

102

Publicado no D.O.E. nº 9651
Dia 08, 03, 16



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Termo de Ajuste nº 001/2016 – CRAS
SEDS/PRED/RIBEIRÃO DO PINHAL

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA ADESÃO À “EXPANSÃO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS”, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 048/2013 – CEAS/PR.

TERMO DE AJUSTE Nº 001/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 13.865.073-1

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, Autarquia Estadual vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, inscrito no CPF/MF sob nº 393.179.359-15, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.064/001-42, com sede à Rua Paraná, 983, Centro, Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, portador da CI nº 773.261-9, inscrito no CPF/MF sob nº 171.895.279-15, residente e domiciliado à Rua Jacarezinho, 421, Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.385-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no autos protocolado sob nº **13.865.073-1**, em data de **28/01/2016**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Construção de Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS**, proporcionando ações que possam assegurar e oportunizar condições de acesso à população usuária dos serviços socioassistenciais de proteção social básica, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município, mediante parecer do técnico de referência do Escritório Regional/SEDS;
- b) fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação à **Interveniente**;
- c) assessorar tecnicamente os Municípios na implantação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- d) acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
- e) efetuar a descentralização do orçamento programado, parceladamente, após a celebração do presente Termo, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA à **Interveniente**;
- f) efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo **Interveniente** em decorrência do Termo de Ajuste celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- g) acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h) observar outras cláusulas constantes do presente Termo; e
- i) efetuar a publicação do extrato deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Paraná.

II – DO MUNICÍPIO

- a) indicar terreno de propriedade do município, apresentando a certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- c) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- d) não utilizar os espaços públicos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Ajuste;
- e) disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços;
- f) assumir todas as despesas de pessoal, mantendo a equipe mínima de profissionais exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
- g) garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem nos serviços do CRAS, visando à qualificação dos serviços ofertados;
- h) observar, necessariamente, as referências de funcionamento do serviço de no mínimo de 08 horas diárias, 5 dias por semana;
- i) atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Termo de Ajuste nº 001/2016 – CRAS
SEDS/PRED/RIBEIRÃO DO PINHAL

- j) prestar informações sobre a construção e as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual da Assistência Social e ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;
- k) atender ao público a que se destina e suas famílias, conforme a Política Nacional de Assistência Social, promovendo o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;
- l) alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, bem como outros instrumentos desenvolvidos pela SEDS para fins de monitoramento;
- m) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no CRAS, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania, conforme Política Nacional de Assistência Social;
- n) conservar a obra e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão da obra e aquisição dos equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar;
- o) enviar à SEDS, as informações pertinentes por um período de 03 (três) anos seguintes à conclusão da obra para permitir a preparação do correspondente plano anual de manutenção. O Plano anual de manutenção deverá incluir: (a) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado, o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (b) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem; (c) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (d) um relatório sobre as condições de manutenção, comprovando que esta é adequada e suficiente.

III – DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

- a) efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- b) execução da obra através de empresa contratada, por meio de licitação;
- c) emitir as respectivas ordens de serviço, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Ajuste;
- d) emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- e) efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, MCO, emitida pela SEDS;
- f) providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da **SEDS/CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06**;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) para a liquidação e o respectivo pagamento, a **Interveniente** encaminhará à SEDS:
1. cópia do processo licitatório, se for o caso;
 2. cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;
 3. uma via da nota de empenho;
 4. nota fiscal/fatura referente à execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim;
- i) emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Termo de Ajuste nº 001/2016 – CRAS
SEDS/PRED/RIBEIRÃO DO PINHAL

- j) utilizar a logomarca da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e PARANÁ EDIFICAÇÕES, para identificação da obra em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado correr à conta de dotações específica, sendo disponibilizados por Movimentação do Crédito Orçamentário – MCO.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a técnica **Lilian Cristina Lopes Nery**, inscrita no RG sob nº 5.422.127-4, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- quando não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

106



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Termo de Ajuste nº 001/2016 – CRAS
SEDS/PRED/RIBEIRÃO DO PINHAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Cornélio Procópio/Pr.**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 03 de Fevereiro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal
de Ribeirão do Pinhal

Luiz Fernando de Souza Jamur
Diretor Geral
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1:

RG: 8.166.296-7

2:

RG: 5.422.121-4